



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI N.º 1.941/2016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui a Política de Saneamento Básico através do Controle Social, nas suas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Institui a Política de Saneamento Básico através do Controle Social, nas suas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em consonância com o disposto no Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, tem por objetivo propiciar à população meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, a preservação dos recursos naturais, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no município condições ao desenvolvimento socioeconômico, para segurança da comunidade, a proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras do Município de Brasnorte-MT.

Parágrafo Primeiro - O controle social dos serviços públicos de saneamento será atribuído ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Para fins de controle social o Conselho Municipal de Saúde deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico que são: Abastecimento de água potável; Esgotamento sanitário; Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde no exercício da função de Controle Social de Saneamento Básico:

I - Nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de preços públicos aos parâmetros de qualidade dos serviços;

II - Cumprimento de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput no caput do artigo 19 da Lei n.º 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

III - Ter conhecimento dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Proceder relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços.

V - Valorização da política de saneamento básico do município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 3º - Para os fins previstos nessa Lei entende-se por competências:

I - O conceito de controle social previsto na Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB podem ser sistematizadas as “competências que devem ter sua execução atribuída ao órgão colegiado de controle social devem manifestar no mesmo campo de atribuição da política de saneamento básico”;

II - Disciplinar os aspectos da política de saneamento básico;

III - O controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos de saneamento.

IV - Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

